

Parcialmente Procedente - O art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31/10/1963, em seu parágrafo 2º, estabelece que "A entidade que, no interesse de obter melhor área de cobertura, pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado que resulte em modificação do respectivo enquadramento, visando, exclusivamente, melhor atender à comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado, terá o seu pedido apreciado pelo Ministério das Comunicações, mediante apresentação de justificativa quanto às vantagens das alterações pretendidas, bem como do estudo de viabilidade técnica correspondente". Ademais, o § 1º do art. 4º da Portaria MC n.º 231/2013, de 07/08/2013, estabelece que "O pedido de Promoção de Classe deverá ser acompanhado de estudo de viabilidade técnica e de justificativa quanto às vantagens e necessidade das alterações pretendidas." Portanto não é possível a alteração da potência da emissora sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e sem o envio de estudo de viabilidade técnica.

Com relação ao número do processo mencionado, informamos que a documentação foi analisada e verificou-se que o pedido não foi apreciado pelo Ministério das Comunicações, conforme esclarecido no Informe n.º 3/2014, que encaminhou a Consulta Pública n.º 01/2014. Entretanto, foi realizada análise técnica prévia considerando as coordenadas de instalação propostas pela entidade e verificou-se que, nessas condições, a cobertura no município de outorga seria deficiente, conforme exposto no Relatório citado no Informe.

Portanto, o processo será remetido ao Ministério das Comunicações para que avalie a situação de cobertura apresentada e as possíveis soluções a serem implementadas. Caso seja considerada pertinente e haja manifestação formal desse Ministério, a alteração poderá ser submetida a nova Consulta Pública.